



CONTRATO Nº 116/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA VIRLEI ANTONIO PELICER DE GOES 73727547987.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG nº 6.605.256/7 SSP/PR e no CPF nº 004.411.199-13, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VIRLEI ANTONIO PELICER DE GOES 73727547987, inscrita no CNPJ sob o nº 45.687.545/0001-56, sediada a 10 Rua Vereador Antonio Rebelatto, nº.135, Jardim Metropole com sede na cidade de Porecatu/PR, neste ato representado por Virlei Antonio Pelicer Goes, inscrito(a) no CPF nº 737.275.479-87, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Dispensa de Licitação 32/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Constituiu objeto deste contrato a prestação de serviços de **Manutenção de Linha Telefônica**, à Prefeitura Municipal de Porecatu/PR - Secretaria Municipal de Administração, a CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme Termo de Referência, sendo estes relacionados abaixo:

<u>Item</u>	<u>Objeto</u>	<u>Unid.</u>	<u>Qnt.</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Valor Total</u>
<u>01</u>	<u>Manutenção corretiva e preventiva nas linhas telefônicas e ramais discriminados referente aos entes da Administração Pública</u>	<u>Mês</u>	<u>12</u>	<u>R\$ 1.250,00</u>	<u>R\$ 15.000,00</u>
				<u>Total: R\$ 15.000,00</u>	

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2 - Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3 - Assegurar o livre acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.4 - Colocar a disposição da CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Administração, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;
- 2.5 – Solicitar a CONTRATADA, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.



CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;

3.3 – Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.5 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.6 – Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO

O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, **nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes** às entregas e emissões das notas fiscais, após o recebimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A(s) fatura(s)/notas(s) fiscal(is) deverá(ão) ser enviada(s) para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com ou ser entregue(s) no setor responsável da sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo 32 – Dispensa de Licitação e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados à Secretaria de Administração. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação: 05.01.041220140.2.008.3390.39.00.00-1021.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Regularidade Trabalhista (CNDT). A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues parceladamente ou em totalidade, conforme solicitação e necessidade da contratante em até 05 dias úteis dias após solicitação do responsável por cada secretaria, rigorosamente de acordo os descritivos constantes no ANEXO I, nos locais designados pela mesma no horário entre 08h00 e 11h00 e das 13h00 às 17h00.

PARÁGRAFO QUARTO – A vigência desta contratação, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, a partir da data de assinatura deste, podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, Inc. II da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

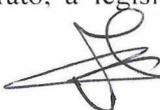
CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 10.1 – Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.3 – Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de prestação de serviços.
- 10.4 – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.5 – Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 10.6 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e


FABIO LUIZ Andrade
ANDRADE:0
0441119913
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:0441119913
3
Dados: 2022.09.05 09:33:47 -03'00'



demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

CLÁUSULA 11ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Porecatu, 05 de setembro de 2022.

FABIO LUIZ
ANDRADE:00
441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
Dados: 2022.09.05
14:34:04 -03'00'

Fábio Luiz Andrade - Prefeito
Contratante


VIRLEI ANTONIO PELICER DE
GOES 73727547987
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 1 – nome, RG e CPF